



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÃO

2.º Promotor de Justiça

Portaria registrada sob o nº. 020/2003 (registro único)

Ementa: “Inexistência de Plano Diretor adaptado à Constituição Federal de 1.988, Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01 e demais conseqüências legais – processo legislativo participativo – aprimoramento da legislação urbanística local – objeções a questões de direito material a serem dirimidas em procedimentos específicos – cumprimento, em linhas gerais, do Estatuto da Cidade (conteúdo mínimo do Plano Diretor) – promoção de arquivamento”.

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DOUTOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Instaurou-se o presente procedimento preparatório de inquérito civil para apuração de dano em tese aos interesses difusos na área de urbanismo no Município de Matão, em razão da inexistência de Plano Diretor nos moldes da Constituição de 1988 e do Estatuto da Cidade, afora legislação correlata.

A Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Matão acompanhou sistematicamente todas as etapas de elaboração do Plano Diretor do Município de Matão, inclusive com oferta de subsídios (sem caráter vinculativo) ao processo legislativo.

De se destacar nesse ponto que Matão recebeu pela primeira vez na sua história a visita de técnicos da área de urbanismo vinculados à FINATEC-FUB (mediante convênio com a Procuradoria-Geral de Justiça). [fls. 504/507]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido, há nos autos o parecer técnico do então CAO-UMA, acerca das problemáticas urbanísticas do município de Matão (fls. 566/616).

Em igual medida, praticamente em todo o procedimento verifica-se a atuação pró-ativa do Ministério Público, agregando a sociedade civil organizada para que houvesse a partir daí extenso debate democrático, o qual culminou com a formatação do anteprojeto de lei ao Plano Diretor Participativo, consubstanciado depois na Lei 3.800 de 05.10.2006 que se acha a fls. 621.

Até esse momento, Matão já cumpria na citada legislação (Lei 3.800/06) o conteúdo mínimo previsto no artigo 42 da Lei 10.257/01.

Entretanto, prosseguiu-se o acompanhamento sistemático por parte da Promotoria, em especial no que tange ao cumprimento das disposições finais da Lei 3.800/06, no sentido de dotar o município de Matão com relevantes diplomas legais complementares ao Plano Diretor, a saber: Código do Meio Ambiente e Saneamento, Código de Obras, Código de Posturas Municipais, Plano Diretor Rural e Plano Diretor do Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (fls. 735/737; 738; 745/746).

Foi assim que embora com atraso, o primeiro Conselho da Cidade de Matão (CONCIMA), órgão paritário (Sociedade Civil organizada e Governo Municipal), acabou por formatar, através de diversas reuniões de trabalhos, os anteprojetos dos referidos Códigos e Planos complementares (fls. 768/818).

Encaminhados os anteprojetos à Câmara Municipal, novamente esta Promotoria anotou a necessidade de se cumprir o disposto no artigo 40, parágrafo quarto, da Lei 10.257/01 (fls. 822 e 824 – audiência pública; fls. 830/832 – disponibilização na Internet de todo o processo de elaboração de tais

PPIC n. 0020/03 - Plano Diretor de Matão

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Planos/Códigos; fls. 837/841 – conferência pública sobre o processo legislativo/participativo em questão; fls. 843/856 – disponibilização na Internet de todas as emendas parlamentares a esses Códigos/Planos). Observar, por oportuno, que o CONCIMA também formatou o novo Código Tributário do Município, igualmente participativo.

Houve, na seqüência, a promulgação e sanção dos seguintes diplomas legais (apenso 7):

- Plano Diretor Rural – Lei 4.117/10;
- Código de Obras – Lei 4.118/10;
- Código de Posturas – Lei 4.119/10;
- Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – Lei 4.120/10;
- Código de Meio Ambiente e Saneamento – Lei 4.138/10;
- Código Tributário – Lei 4.147/10.

Em síntese, esse foi o pioneiro Plano Diretor Participativo do município de Matão, ao lado dos Códigos e Planos adicionais nele previstos.

Dentre muitos pontos positivos a serem destacados, pode-se com segurança afirmar que hoje o tema urbanístico em Matão não é restrito a determinados setores dos poderes públicos ou de técnicos existentes na comunidade.

Ademais, sérias e acertadas restrições foram contempladas no que diz respeito a implementação de cemitérios (dentre outros empreendimentos de impacto ambiental e urbanístico), bem como no que diz respeito às chamadas áreas de preservação permanente dentro do perímetro urbano. **Outros regimentos de igual valor podem ser conferidos em www.camaramatao.sp.gov.br link Plano Diretor e CONCIMA e nos apensos de n. 04 e 07 destes autos.**

PPIC n. 0020/03 - Plano Diretor de Matão

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O procedimento, ante o retro exposto, comporta **arquivamento**.

Esclarece-se, nesse quadro, que as objeções deste órgão no que tange ao Plano Diretor de Matão, resumem-se: a) à ampliação de zona industrial em área central da cidade; b) à legislação que permite a formação dos chamados loteamentos fechados.

A questão atinente à ampliação da zona industrial em plena área central é objeto de Portaria de Inquérito Civil hoje lançada sob o n. **14.0333.0000012/10-5**.

O tema do loteamento fechado está já sendo objeto de análise nos autos do procedimento n. 017/04 [loteamento fechado Vila Romana, em andamento].

Por tais motivos, não havendo mais providências a serem encetadas no presente caso, em sede de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, promovo este **Arquivamento**, submetendo o ato ao elevado crivo deste Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7.347-85.

Acompanham os cinco volumes dos autos principais, sete apensos.

Nestes Termos, P. e E. Deferimento.

Matão, 12 de maio de 2010.

GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
Promotor de Justiça